



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**PROJETO DE LEI 2539, DE 2025
(Do Sr. Aluisio Mendes - REPUBLIC/MA)**

Dispõe sobre a presunção de legalidade das ações policiais no cumprimento de prisões e estabelece diretrizes para a garantia da autoridade policial.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2539, de 2025 parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, agentes de segurança pública são os integrantes dos órgãos policiais previstos nos arts. 27, 51, 52 e 144 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Dê-se ao caput do art. 5º do Projeto de Lei nº 2539, de 2025 a seguinte redação:

“Art. 5º O uso de algemas constitui prerrogativa exclusiva do policial responsável pela custódia e condução do preso, sendo sua aplicação determinada conforme a necessidade e a conveniência da segurança pública.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação desta salutar proposição legislativa.

No intuito de que não haja margem interpretativa que impossibilite que todos os policiais sejam contemplados por esta proposição legislativa, visto que nem todas as categorias policiais se encontram previstas no mesmo dispositivo constitucional, art. 144, é necessária a modificação em epígrafe.

Vê-se também pertinente a modificação do art. 5º, porque a prerrogativa a que se refere esse artigo contendo o termo “autoridade policial” deixa a entender que abrange apenas os delegados de polícia, sendo que a prerrogativa em questão deve ser de qualquer policial responsável pela custódia e condução do preso.

Então, contando com o apoio de meus pares, apresenta-se esta emenda.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2025.

NICOLETTI
Deputado Federal
União Brasil/RR

